



Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Praça Henrique Schroeder, 01 - Centro · LONTRAS/SC · CEP 89182000
Contato: meioambiente@lontras.sc.gov.br · 4735239400



Dados do Requerimento 121698

Empreendedor

Nome: Calhas Fabrisul LTDA

CPF/CNPJ: 65809452000164

Endereço: Rua Guilherme Danker Galpão, 1150 - Francisco Rauh · **CEP:** 89182000

Município: LONTRAS

Estado: SC

Empreendimento

Calhas Fabrisul LTDA - 65809452000164

Endereço: Rua Guilherme Danker, 1150 - Francisco Rauh · **CEP:** 89182000

Município: LONTRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 646231.37, Y 6990454.21

Requerimento

Atividade: 11.90.02 - FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE METAL, NÃO ESPECIFICADOS EM OUTROS CÓDIGOS, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO

Porte: -

Potencial Poluidor: G

Área útil geral 0.019 (ha)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 4 - Atividades industriais

Solicitante: Letícia Kauana Bleich Theis (10488961963)

Data de Solicitação: 14/04/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 65.809.452/0001-64

Nome: CALHAS FABRISUL LTDA

Formação Profissional: Engenheira Sanitarista

Número de Registro no Conselho Profissional: 182473-4-SC

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 25 2026 10440307-5

Data de Emissão da ART: 14/04/2026

Data de Validade da ART: 14/04/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.